

  


**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DE RIBEIRÃO**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico [camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org), representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E:

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE RIBEIRÃO**, NIPC 506 914 410, com sede na Avenida Rio Veirão, n.º 1, freguesia de Ribeirão, com o endereço eletrónico [geral@freg-ribeirao.pt](mailto:geral@freg-ribeirao.pt), representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia Adelino Santos Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
- C. Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

**É celebrado o presente acordo de execução,**

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I**

### **Objeto, forma e prazo do acordo de execução**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do acordo de execução**

O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Ribeirão, legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

#### **Cláusula 2ª**

##### **Forma do acordo de execução**

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Regulação contratual e legislação aplicável**

1- Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo do acordo de execução**

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª.

## **Capítulo II**

### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

## **Cláusula 5ª**

### **Âmbito da delegação**

1- Por via do presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de Ribeirão compromete-se a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à sua freguesia.

## **Capítulo III**

### **Disposições comuns**

## **Cláusula 6ª**

### **Afetação de recursos humanos e financeiros**

1- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício da competência delegada nele prevista, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

2- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício da competência delegada, a Câmara Municipal procede à transferência do montante total de 11.895,84€ a favor da Junta de Freguesia signatária, da seguinte forma:

Para o previsto no capítulo II, nos meses de abril e outubro, em prestações iguais no valor de 5.947,92€;

3- A transferência financeira a que se reporta o número anterior será realizada até ao dia 10 do mês a que disser respeito, mediante verificação da limpeza por técnicos da Câmara Municipal.

4- Em cumprimento do disposto nos artigos 115º, n.º 2 e 133º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os recursos a que se reportam a presente cláusula constam dos documentos previsionais municipais de contas e são financiados através do orçamento municipal, constituindo despesa aí inscrita, coberta pelas receitas municipais aí previstas.

5- Em cumprimento do disposto nos preceitos legais indicados no número antecedente, os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária, contemplados na presente cláusula, são afetos ao exercício da competência objeto de delegação legal do seguinte modo:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – 11.895,84€ – a despesa encontra-se cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento n.º 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2018/779;

6- Em cumprimento do disposto nos artigos 133º e 115º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cálculo e a respetiva fundamentação dos recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia outorgante, por via do presente acordo e nos termos da presente cláusula, constam do anexo I ao acordo de execução em apreço, o qual faz parte integrante do mesmo e



cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais e contratuais.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Relatórios**

1- A Junta de Freguesia signatária elaborará e remeterá à Câmara Municipal relatórios, os quais farão menção a sugestões e correções que considerem pertinentes para enriquecer o presente acordo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificação do acordo de execução**

O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita e com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

#### **Cláusula 9ª**

##### **Cessaçã do acordo de execução**

- 1- O presente acordo de execução cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, conforme cláusula 4ª.
- 2- Os contraentes públicos podem resolver o acordo de execução por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 3- No caso de cessaçã do acordo de execução por resolução fundada em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- O presente acordo de execução é insuscetível de revogaçã ou distrate.
- 5- A cessaçã do presente acordo de execução não pode determinar, em caso algum, a quebra ou descontinuidade da prestaçã do serviço público.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 10ª**

##### **Comunicações e notificações**

1- No âmbito do presente acordo de execução, as comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos, abaixo identificados.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o endereço eletrónico da Câmara Municipal é o seguinte: [camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org)

3- Para efeitos do estipulado no número 1 da presente cláusula, o endereço eletrónico da Junta de Freguesia signatária é o seguinte: [geral@freg-ribeirao.pt](mailto:geral@freg-ribeirao.pt)

4- Sem prejuízo do disposto no número 1, as comunicações entre as partes outorgantes que digam respeito à cessação do presente acordo de execução serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

5- As partes poderão alterar os endereços eletrónicos a que se referem os números 2 e 3, mediante prévio aviso à contraparte, a realizar através do novo endereço eletrónico que será utilizado.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações das partes**

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

#### **Cláusula 12ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo é disponibilizado na página web do Município, com o endereço <http://www.cm-vnfamalicao.pt/> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

### **Cláusula 13ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 14ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

V. N. de Famalicão, 21 de maio de 2018,

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

  
\_\_\_\_\_

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Ribeirão,*

  
\_\_\_\_\_

#### **Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ribeirão em 17 de março de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ribeirão em 10 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

## ANEXO I

Freguesia	Extensão total (CM e EM) em quilómetros	Valor Total (440,00€ x extensão total)
Bairro	12,246	5.388,24 €
Brufe	2,855	1.256,20 €
Castelões	7,070	3.110,80 €
Cruz	6,770	2.978,80 €
Delães	12,605	5.546,20 €
Fradelos	26,905	11.838,20 €
Gavião	9,940	4.373,60 €
Joane	9,875	4.345,00 €
Landim	9,488	4.174,72 €
Louro	6,985	3.073,40 €
Lousado	22,986	10.113,84 €
Mogege	8,218	3.615,92 €
Nine	12,155	5.348,20 €
Oliveira Santa Maria	9,677	4.257,88 €
Oliveira S. Mateus	6,880	3.027,20 €
Pedome	7,000	3.080,00 €
Pousada de Saramagos	2,655	1.168,20 €
Requião	16,715	7.354,60 €
Riba de Ave	6,900	3.036,00 €
Ribeirão	27,036	11.895,84 €
U.F. Antas e Abade de Vermoim	12,263	5.395,72 €
U.F. Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures	16,625	7.315,00 €
U.F. Avidos e Lagoa	8,901	3.916,44 €
U.F. Carreira e Bente	9,421	4.145,24 €
U.F. Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6.076,40 €
U.F. Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6.185,52 €
U.F. Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	19,210	8.452,40 €
U.F. Ruivães e Novais	10,575	4.653,00 €
U.F. Seide	9,565	4.208,60 €
U.F. Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9.336,80 €
U.F. Calendário e V.N. Famalicão	16,440	7.233,60 €
Vale S. Martinho	4,250	1.870,00 €
Vermoim	9,170	4.034,80 €
Vilarinho das Cambas	15,680	6.899,20 €
Total	406,149	178.705,56 €



